



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DO DEPUTADO PAULO CASACA CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 19.JAN.93)

I - FACTOS

I.1 - Em carta endereçada à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), Paulo Casaca, deputado pelo círculo eleitoral dos Açores, considera que a RTP violou normas legais e constitucionais, durante o período das eleições para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores (11 de Outubro de 1992), nos casos seguintes.

I.2 - Violação do princípio legal e constitucional de liberdade e de independência perante o poder político, uma vez que a Administração da RTP, em plena campanha eleitoral, despediu o jornalista Estêvão Gago da Câmara "com o argumento de que a sua actividade jornalística num semanário de informação colidiria...com a sua actividade na filmoteca da RTP/Açores". Ora, segundo o queixoso, esse jornalista fora "remetido à filmoteca como represália pela cobertura jornalística de uma conferência de imprensa do PSD, onde colocou questões que o partido do governo, achou lesivas do seu interesse". A referida conferência de imprensa acabou por ser repetida por imposição do partido governamental, de imediato aceite pela RTP, numa das mais óbvias demonstrações de falta de respeito pelos princípios constitucionais (Art.38º) da liberdade e independência perante o poder político por parte desse órgão de informação, de que há memória no nosso país".

O queixoso entende que se registou uma violação do mesmo normativo legal quando, em Agosto de 1992, a RTP suspendeu a locutora Conceição Monteiro alegando que participava na campanha eleitoral de um partido da oposição, enquanto só aplicou idêntica medida a outra locutora que colaborava na campanha do PSD apenas em Outubro e sob influência da opinião pública, "escandalizada com a óbvia dualidade de critérios da RTP".

./.

11255



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

I.2.1 - Sobre este aspecto da queixa o Director da RTP/Açores informou que "o jornalista Estevão Gago da Câmara foi despedido na sequência de um processo disciplinar instaurado no início de 1992", sendo mentira que o referido jornalista tivesse sido colocado na filmoteca por qualquer represália, uma vez que essa colocação "correspondeu a uma necessidade e à própria experiência profissional do então funcionário, já que o mesmo iniciou a sua carreira na RTP/Açores em finais dos anos setenta exactamente como documentalista, tendo a RTP nele investido adequada formação".

Quanto às locutoras referidas na queixa, aduz o Director da RTP/Açores que as mesmas não eram funcionárias da empresa, mas sim colaboradoras, tornando-se a sua suspensão necessária para, na campanha eleitoral, se evitar o aproveitamento da RTP/Açores e da imagem das próprias locutoras em questão.

I.2.2 - Com a preocupação de recolher dados que permitissem um melhor esclarecimento desta questão, solicitou-se ao referido jornalista que facultasse a esta Autoridade "os documentos que considere relevantes para a apreciação do caso", mas não foi recebida qualquer resposta.

I.3 - Violação do artigo 8º da Lei nº 31/91.

Neste segundo aspecto da sua queixa, o deputado Paulo Casaca considera que constitui uma violação destes artigo e Lei sobre a limitação à difusão de sondagens o facto de, no "Jornal de Sábado" do dia 10 de Outubro, véspera das eleições, ter surgido um jornalista, a falar em directo de Ponta Delgada, que afirmou apontarem as previsões para um reforço da maioria absoluta do PSD, uma vez que a emissão estava "disponível nos Açores por captação via satélite".

I.4 - Violação do artigo 6º da Lei nº 31/91, possível violação do artigo 3º da mesma Lei e manipulação e deturpação da informação.

Este conjunto de eventuais ofensas dos textos legais citados e de valores que à Alta Autoridade incumbe assegurar, é ilustrado com os seguintes casos.

I.4.1 - As estimativas eleitorais, difundidas na noite das eleições, foram apresentadas sem ter sido fornecida a ficha técnica da sondagem na qual se baseiam.

./.

11256



File

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

I.4.2 - O facto de, na opinião de Paulo Casaca, essa sondagem revelar um desvio significativo em relação aos resultados efectivamente apurados levanta "legítimas dúvidas" sobre o cumprimento, por parte da entidade que a realizou, do disposto no artigo 3º da mesma Lei, que impõe seriedade e isenção a esse tipo de estudos de opinião.

I.4.3 - Na sequência da difusão dessa estimativa de resultados finais, "a RTP transmitiu no canal regional dos Açores como notícia de abertura, repetida com grande ênfase, que o PSD obteve a maior maioria de sempre nessas eleições, o que não corresponde de forma alguma à verdade", acontecendo até que foi o PS "que obteve o seu maior resultado de sempre".

I.4.4 - Ainda segundo a queixa, no canal regional dos Açores essa informação errónea dos resultados foi sendo corrigida pelos dados oficiais, "embora nunca se tenha feito um desmentido formal das informações erróneas iniciais. No entanto, no Canal 2, de transmissão no continente, onde se realizou um debate sobre esse tema entre representantes dos partidos, durante horas, as informações verdadeiras foram escondidas, realizando-se o debate na base das informações falsas da RTP".

Para o queixoso, esta actuação da RTP configura "uma clara acção de manipulação e distorção da informação", agravada pelo facto de "dado o estatuto de credibilidade que é dado a esse meio de informação", terem os dados "deturpados", fornecidos pela RTP, servido de base aos editoriais que, no dia seguinte, viriam a ser escritos por "editorialistas de jornais nacionais prestigiados".

I.5 - No final da sua queixa, o deputado Paulo Casaca salienta que, "dado o facto de esta exposição ter pontos de interesse para outras entidades, irei endereçar-lhes cópia dela". Apurou-se que, entre essas entidades, se inclui a Comissão Nacional de Eleições.

I.6 - Sobre as questões atinentes à difusão da previsão dos resultados finais, nas suas diferentes implicações, recebeu esta Alta Autoridade dois esclarecimentos da RTP.

./.



Handwritten signature

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

I.6.1 - O Director Adjunto de Informação da RTP recordou que as informações referentes à metodologia do inquérito de opinião já tinham sido remetidas à AACS, na sequência de uma solicitação que lhe fora feita no âmbito de outro processo em curso nesta Alta Autoridade. Quanto ao facto de a RTP/2 não ter revelado os resultados oficiais, argumenta que o mesmo deveria estar relacionado com os problemas decorrentes da diferença de horário do continente, relativamente às Regiões Autónomas.

I.6.2 - Por seu lado, o Director da RTP/Açores assegurou que, esse canal "abriu a emissão "Especial Eleições 92" com a previsão de resultados feita pela RTP-Departamento de Informática, em conjunto com a Universidade Católica. Tratou-se de uma projecção feita com critérios científicos rigorosos, que confirmou a sondagem feita pelas mesmas entidades quinze dias antes, sondagem que foi registada na AACS" e conclui nos seguintes termos: "Quer a previsão da RTP-Universidade Católica quer os resultados oficiais posteriores confirmaram a maioria absoluta do PSD e a derrota do PS, factos indesmentíveis e nos quais o deputado Casaca quase um mês depois ainda parece não acreditar, a avaliar pela queixa ora apresentada".

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar a presente queixa nos termos do disposto na alínea 1) do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho e em virtude das atribuições que lhe foram cometidas pela Lei nº 31/91, de 20 de Julho.

II.2 - Convirá, no entanto, esclarecer desde já que existem aspectos da queixa que não serão analisados neste relatório pelas seguintes razões.

II.2.1 - A eventual violação do disposto no artigo 8º da Lei nº 31/91 - referida no ponto I.3. supra - só poderá ser apreciada pela Comissão Nacional de Eleições, de acordo com o estipulado no artigo 9º, número 2, da mesma Lei.

./.

11258



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

II.2.2 - O possível desrespeito, pela RTP, dos artigos 3º e 6º da mesma Lei, são matéria de um processo autónomo ainda em fase de instrução nesta Alta Autoridade. A deliberação que, sobre o assunto, a AACS virá a tomar, será oportunamente comunicada ao queixoso.

II.3 - Na parte da queixa em que se alega violação do princípio legal e constitucional de liberdade e independência perante o poder político, a propósito do despedimento do jornalista Estevão Gago da Câmara e de duas locutoras, não foi possível à AACS, pese embora as diligências feitas, obter outros elementos para além das versões dos factos dadas pelo queixoso e pela RTP, não podendo, portanto, ajuizar se os casos em questão terão, ou não, uma dimensão que extravasa o âmbito da competência disciplinar e administrativa, cuja apreciação não se insere nas atribuições desta Alta Autoridade.

II.4 - A informação divulgada pela RTP, na noite de 11 de Outubro de 1992, relativamente aos resultados das eleições para os parlamentos das Regiões Autónomas, que tiveram lugar nesse dia, baseou-se, fundamentalmente, nas previsões finais estabelecidas por um inquérito de opinião que encomendou à Universidade Católica. Nas emissões da RTP no continente tais previsões esgotaram mesmo toda a informação fornecida sobre os resultados finais, nomeadamente as percentagens e distribuição de mandatos dos vários partidos e coligações concorrentes, enquanto que na Região Autónoma dos Açores os dados oficiais vieram a ser difundidos pela RTP/Açores a partir do momento em que foram conhecidos.

II.4.1 - A previsão de resultados finais feita a partir de sondagens, cujos trabalhos de campo decorreram em momento anterior ao do encerramento das urnas de voto tem, simultaneamente, o mérito jornalístico de antecipar, de algumas horas, uma informação que é aguardada com expectativa e o risco de fornecer dados possivelmente diferentes daqueles que virão efectivamente a ser apurados após a contagem dos votos, tendo em consideração o carácter probabilístico inerente à natureza dos estudos de opinião.

II.4.2 - Assim, reconhecendo-se embora que a intenção subjacente à difusão das previsões consiste legitimamente em satisfazer a apetência, existente na opinião pública, do rápido conhecimento de um facto que lhe interessa, é importante sublinhar que tal difusão deve ser acompanhada de

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

referências inequívocas ao aspecto probabilístico dos dados que fornece e, por outro lado, ter presente que o interesse jornalístico dessa antecipação dos factos reais se vai esbatendo à medida em que, mesa após mesa, freguesia após freguesia, se vão conhecendo os resultados efectivamente apurados.

O conhecimento dos dados reais vertidos pelas urnas e divulgados pelas entidades oficiais competentes, sobrepõe-se - em termos de rigor informativo - às manifestações da vontade dos eleitores, tal como foram expressas no decurso dos inquéritos de opinião, especialmente porque tais dados se afastam, em menor ou maior grau, das estimativas estabelecidas pelos institutos de opinião, na base das diversas metodologias utilizadas. Aliás, a previsão de um acontecimento não se pode sobrepor, em termos noticiosos, à sua ocorrência e, muito menos, substituí-la. Mesmo que, por hipótese académica, as estimativas adiantadas tivessem coincidido com os resultados oficiais finais, seriam estes, e não aquelas, que deveriam ter sido divulgados junto dos espectadores, em respeito pela objectividade e factualidade inerentes ao acto de informar. No caso em apreço, cessava o interesse jornalístico das previsões a partir do conhecimento dos resultados oficiais; e, ao longo do programa foram, geralmente, sendo dadas indicações de que previsões se tratava.

Na noite de 11 de Outubro, a TV 2 omitiu os resultados finais que vieram a revelar-se substancialmente diferentes dos resultados estimados e repetidamente difundidos.

II.4.3 - Com efeito, a antevisão de resultados finais apontava não só no sentido de uma maioria absoluta para o PSD (o que se veio a registar), como para a possibilidade de esse partido obter a sua melhor votação de sempre em eleições para o parlamento regional (afirmação reiterada em sucessivos noticiários, tomando por base a sondagem, mas que não foi confirmada após o apuramento dos votos). Por outro lado, indicava que o PS iria obter um resultado que era inferior ao que veio a ser revelado no apuramento final de votos e que se revelou, de facto, o melhor resultado do PS em eleições regionais dos Açores, em termos percentuais.

./.

11260



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-7-

Assim, tomando por base as suas estimativas, a TV2 acabou por produzir um noticiário que, pese embora correcto na determinação do partido vencedor, se revelou impreciso quanto aos termos exactos dessa vitória eleitoral e quanto ao efectivo posicionamento de outros partidos concorrentes às eleições, nomeadamente do PS. Os comentadores políticos, chamados a pronunciarem-se sobre esses resultados eleitorais, discorreram sobre as eleições tomando como realidade o que não passava de uma previsão que os factos não iriam confirmar inteiramente.

II.4.4 - O argumento mais substancial, adiantado pela RTP, para justificar a ausência de informação sobre os resultados finais, durante toda a emissão de 11 de Outubro na TV2, assenta na hora tardia a que os mesmos foram conhecidos, tendo em conta a diferença horária entre o continente e os Açores. No entanto, tal argumento perde valor, uma vez que os resultados finais definitivos vieram a ser conhecidos às 0,30 horas de 12 de Novembro, hora de Lisboa, - conforme documentação fornecida pela Secretaria Regional da Administração Interna da Região Autónoma dos Açores - e a emissão do Canal 2 da RTP terminou à 1,43 horas do mesmo dia.

II.5 - Relativamente aos esclarecimentos adiantados pelo Director da RTP/Açores, parecem oportunos os seguintes comentários.

II.5.1 - Os institutos de opinião e os centros académicos que se dedicam às sondagens políticas, realizam os seus trabalhos tendo por base metodologias diversas que não são hierarquizáveis em função do seu rigor e que, por si próprias, não asseguram que se venha a registar uma coincidência entre os resultados estimados e os reais. Aliás, a experiência tem mostrado que essas metodologias não são perenes, nem insensíveis às mutações político-partidárias que se vão operando. As estimativas avançadas pelos institutos baseiam-se em manifestações de vontades temporalmente delimitadas, nem sempre expressas com sinceridade, que são ponderadas tendo em conta outros factores, nomeadamente o histórico de dados políticos e sociais ao dispôr desses institutos, ponderações a que não são também alheias as "sensibilidades" dos técnicos responsáveis e a da própria

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-8-

entidade que realiza o estudo de opinião, tendo em atenção as conjunturas políticas concretas que servem de pano de fundo aos actos eleitorais. Em matéria de sondagens e de institutos, o argumento da autoridade revela-se, pois, desaconselhável.

II.5.2 - Também é redutor considerar que toda a informação sobre as eleições regionais dos Açores se deve exaurir na indicação de quais os partidos vencedores e vencidos. Uma informação rigorosa, isenta e pluralista, tem de abordar os resultados com a complexidade que encerram, traçando com rigor a dimensão efectiva das vitórias e derrotas e evitando cair no erro de exagerar umas e outras.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social considera fundamentada a queixa do deputado Paulo Casaca contra a RTP, por falta de rigor informativo no modo como difundiu o apuramento dos votos para a Assembleia Regional dos Açores, na medida em que, no decurso da emissão do Canal 2, de 11 para 12 de Outubro de 1992, se limitou a divulgar uma projecção, elaborada na base de uma sondagem que encomendou, sem ter chegado a noticiar os resultados oficiais finais que foram tornados públicos ainda antes de essa emissão terminar e que apresentavam diferenças significativas relativamente à referida projecção.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 19 de Janeiro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

11262



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração de voto

Queixa do deputado Paulo Casaca contra a RTP

Votei a favor da deliberação sobre a queixa do deputado Paulo Casaca contra a RTP, muito embora entenda que se devia ter ido mais longe, tanto na análise como na conclusão, de forma a deixar bem claro que se tratou não apenas de uma mera falta de rigor de informação, mas de uma ostensiva sonexação de informação, praticada igualmente pelo Canal 1 na sua emissão da noite de 11 para 12 de Outubro de 1992, com evidentes intuitos manipulatórios e de despudorada defesa de uma sondagem, que afinal se revelara sem correspondência mínima com a realidade dos resultados oficiais.

(António Reis)
19.JAN.93

AR/AM

11263



Trigo

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa do deputado Paulo Casaca
contra a RTP

Abstive-me na votação deste processo por considerar não estar suficientemente habilitado a fazê-lo.

Na verdade, sendo legítimo que a RTP (TV2) "trabalhe" sobre as previsões eleitorais de que dispõe até ao apuramento final dos resultados, não se compreenderia porém que, após o apuramento dos mesmos (00h30) e continuando a emitir até depois da 01h00, os não tivesse difundido. O que, para mim, pela análise dos elementos de que me foi possível dispor, não ficou claro.

A resposta da RTP à AACS não foi inequívoca neste particular pelo que deveria ter sido questionada especificamente sobre este ponto e, só em função da sua resposta, se poderia valorar o comportamento da TV2 nessa noite.

Eduardo Trigo
93.01.19

/AM

11264